

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.04.13

ITEM N° 059

TC-002519/026/11

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Cláudio Tranqueira.

Acompanha (m): TC-002519/126/11.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1°	63,45% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,21% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Equilibrada – Devolução de R\$ 22.198,233
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,18%4

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **MERIDIANO** relativas ao exercício de 2011.

Gastos com folha

Repasse total da Prefeitura

Despesas com folha de pagamento

Despesa com folha ÷ Transferências realizadas

. Percentual máximo 380.000,00 241.097,04 63,45% 70,00%

² Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município

Receita Tributária Ampliada do exercício anterior

Valor e percentual máximos permitido para repasses

Total de despesas do exercício

3.851	
11.157.013,64	
780.990,95	7,00%
357.801,77	3,21%

³ Execução Orçamentária

Ex.	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2007	240.000,00	240.000,00	1		35.000,00
2008	260.000,00	260.000,00	П		41.594,04
2009	287.500,00	287.500,00	ı		9.531,00
2010	335.000,00	335.000,00	1		11.350,16
2011	380.000,00	380.000,00	I		22.198,23
2012	425,000.00		<u> </u>		

⁴ Despesas de pessoal em relação à RCL

DCSPC	respesas de pessoai em rejação a rec					
Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL	
2006	5.826.720,67	158.869,03	2,73%			
2007	6.723.579,76	170.821,34	2,54%			
2008	8.827.547,81	185.670,66	2,10%			
2009	9.453.728,98	233.729,62	2,47%			
2010	12.551.553,80	247.642,22	1,97%			
2011	13.231.487,02	288.206,42	2,18%			



Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Fernandópolis** – **UR/11** e, conforme Relatório de fls. 09/22, em relação aos demonstrativos foi apontada a seguinte ocorrência:

B.5 – TESOURARIA

Parte da disponibilidade de caixa não é depositada em banco estatal, desatendendo ao disposto no artigo 164, § 3°, da Constituição Federal.

Acompanha as contas o Expediente TC-2519/126/11, que trata do acompanhamento da Gestão Fiscal.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período, assim como a atual Presidência, exercida pelo Sr. Antonio Célio Gonçalez, foram notificados, sendo apresentadas suas justificativas pugnando pela regularidade dos demonstrativos (fls. 27/31).

Em síntese, esclarece que o Município não possui banco oficial, sendo que a única agência bancaria a época era do banco Bradesco. Informa, ainda, que se a Câmara tivesse que manter suas disponibilidades em banco oficial, teria que se valer de agências em cidades vizinhas, situação esta que traria transtornos e aumento de gastos para o Legislativo.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico-financeiro, atestou o cumprimento dos limites constitucionais e aqueles estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, anotou sua opinião pela regularidade dos demonstrativos (fls. 33/34).

A ATJ acolheu as alegações de defesa para a única ocorrência apontada pela fiscalização.

Sendo assim, aliada à sua i. Chefia, propôs o julgamento pela regularidade das contas, nos termos do art. 33, I, da LC 709/93 (fls. 35/37).

O d. Ministério Público de Contas esclarece que a Prefeitura Municipal de Meridiano informou no Sistema de Informações da Administração Pública (http://siapnet.tce.sp.gov.br) a existência de três bancos no município (Bradesco, Santander e Banco do Brasil). Entende que ainda que esta informação esteja incorreta, e não haja banco oficial na localidade, há que se atender o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Sendo assim, propôs determinação ao Legislativo para que promova a transferência das disponibilidades de caixa mantidas em bancos privados



Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



para instituições financeiras oficiais, em respeito ao artigo 164, § 3°, da Constituição Federal.

Ante o exposto, opinou pela regularidade das contas, com determinação (fls. 38/40).

É o relatório.

GCCCM/26



Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO DE 16/04/2013 - ITEM 59

Processo: TC-2519/026/11

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de MERIDIANO

Exercício: 2011

Responsável: Cláudio Tranqueira - Presidente da Câmara à época

Período: 01.01 a 31.12.11

Acompanha: TC-2519/126/11 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal)

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1°	63,45% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	3,21%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Equilibrada – Devolução de R\$ 22.198,23
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,18%

O desacerto apontado pela inspeção da UR/11 não é suficiente para a decretação de irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal de **MERIDIANO**, relativas ao exercício de 2011.

Ademais, sobre os principais aspectos avaliados por esta E.Corte, vê-se que a Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (3,21%), nas despesas com a folha de pagamento (63,45%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,18%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com a devolução de R\$ 22.198,23 ao Executivo.

Em relação à única ocorrência apontada pela fiscalização, entendo assistir razão ao d. Ministério Público de Contas (fls. 38/40), no sentido da necessidade do Legislativo promover a transferência das disponibilidades de caixa mantidas em bancos privados para instituições financeiras oficiais, em respeito ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **regularidade, com ressalva,** as contas da **Câmara Municipal de MERIDIANO**, relativas ao exercício de 2011.

Determino que oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que promova a transferência das disponibilidades de



Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



caixa mantidas em bancos privados para instituições financeiras oficiais, em respeito ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Cláudio Tranqueira - Presidente da Câmara à época.**

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.